

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.223, DE 10 DE JUNHO DE 1999

Autoriza a consignação de recursos à Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA na Lei Orçamentária do exercício de 1999.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 1999 recursos orçamentários, sob a forma de subvenções econômicas, em favor da Empresa de navegação da Amazônia S/A - ENASA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para o exercício de 1999, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social no montante de R\$ 2.486.402,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dois reais), tendo como origem as fontes previstas no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a título de:

I - Subvenções Econômicas, no montante de R\$ 2.386.394,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais);

II - Aumento de Capital, no montante de R\$100.008,00 (cem mil e oito reais).

Art. 3º - Os recursos consignados no inciso II do artigo anterior serão incorporados ao orçamento de Investimento das Empresas vigente.

Art. 4º - As adequações que se fizerem necessárias durante o exercício de 1999, deverão estar em consonância, no que couber, ao disposto na Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DOE Nº 28.984, de 14/06/1999.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ